



**DECRETO Nº 1757, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017.**

Aprova a ICS designada - Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família- PBF de Major Vieira-SC

Orildo Antônio Severgnini, Prefeito do Município de Major Vieira, no uso de suas atribuições legais, de acordo com artigo 79, inciso VII da Lei Orgânica do Município, Lei Federal nº 8742 de 07 de dezembro de 1993, da Lei Municipal nº 2.347 de 25 de abril de 2017, que dispõe sobre estruturação e organização do CMAS de Major Vieira, e Decreto nº 1737/2017 que aprova o regimento interno do CMAS e demais dispositivos legais em vigor,

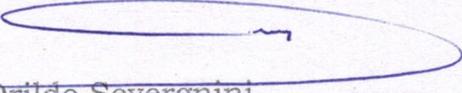
DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a Resolução nº 14/2017, que regulamenta a ICS - Instância de Controle Social do PBF - Programa Bolsa Família;

Art. 2º A Resolução nº 14/2017, é parte integrante deste Decreto, para efeitos legais;

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Major Vieira, 07 de dezembro de 2017.

  
Antônio Orildo Severgnini

Prefeito



## CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

### RESOLUÇÃO N°14/2017

Dispõe sobre a regulamentação do Conselho Municipal de Assistência Social, como instância de controle social do Programa Bolsa Família- PBF.

**CONSIDERANDO** que o CMAS - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL é o órgão superior de deliberação colegiada, atualizado pela lei 2.347 de 25 de abril de 2017, de caráter permanente e de composição paritária entre governo e sociedade civil;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 10.836, de 09 de janeiro de 2004 do Ministério do Desenvolvimento Social /MDS que estabelece que o controle social deve ser realizado em âmbito local por um conselho ou comitê;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 5.209, de 17 de setembro de 2004 do Ministério do Desenvolvimento Social /MDS, que regulamenta a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004 e estabelece as normas de acompanhamento, controle social e fiscalização para o Programa Bolsa Família/PBF;

**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa nº 1, de 20 de maio de 2005 do Ministério do Desenvolvimento Social /MDS que divulga as

orientações para a constituição, formalização e atuação das Instâncias de Controle Social nos Municípios, Estados e Distrito Federal;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 246, de 20 de maio de 2005 do Ministério do Desenvolvimento Social/MDS, que aprova os instrumentos necessários à formalização da adesão ao Programa Bolsa Família/PBF vinculada a criação ou designação de órgão de controle social e dispõe que o município deve definir a ICS que exercerá o controle social do Bolsa Família, podendo fazê-lo de duas formas: por meio da criação de um conselho específico para o exercício do controle social do PBF, são as chamadas 'ICS exclusivas'; ou por meio da designação das funções e atribuições de controle social do PBF a um conselho já existente, as chamadas 'ICS designadas';

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 15, de 5 de junho de 2014 do Conselho Nacional de Assistência Social que orienta os Conselhos de Assistência Social – CAS quanto à sua organização e ao seu funcionamento como instância de participação e de controle social do Programa Bolsa Família (PBF).

**CONSIDERANDO** Reunião ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social –CMAS de Major Vieira, realizada no Centro de Referência de Assistência Social-CRAS, no dia 14 de junho de 2017 que aprovou o regimento interno do CMAS e estabeleceu como ICS do PBF;

**CONSIDERANDO:** O Regimento Interno aprovado em 14 de junho de 2017 que Estabelece o Conselho Municipal de Assistência Social como Instância de controle social do Programa Bolsa Família.

**RESOLVE:**



**Art. 1º** Regular o Conselho Municipal de Assistência Social como Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família.

**Artigo 2º** o Conselho Municipal de Assistência Social como Instancia de Controle Social do Programa Bolsa Família, terá as seguintes atribuições.

- I - Exercer o acompanhamento da gestão local do Programa Bolsa Família - PBF;
- II - Estimular e zelar pela participação social no âmbito do Programa Bolsa Família-PBF; e
- III - Fiscalizar e avaliar a execução local do Programa Bolsa Família - PBF.

**Art.3º** A fim de realizar seus objetivos, caberá à ICS Municipal, sem detrimento de outras atribuições, as seguintes atividades:

**I- No que se refere ao Cadastro Único:**

- a) Contribuir para a construção e manutenção de um cadastro qualificado, que reflita a realidade socioeconômica do município, e assegure a fidedignidade dos dados e a equidade no acesso aos benefícios das políticas públicas voltadas para as pessoas com menor renda;
- b) Identificar os potenciais beneficiários do PBF, sobretudo às populações tradicionais e em situações específicas de vulnerabilidade, e aquelas que se encontram em situação de extrema pobreza, assim como propor ao poder público municipal seu cadastramento;
- c) Conhecer os dados cadastrais dos beneficiários do Programa Bolsa



Família, periodicamente atualizados, sem prejuízo das implicações ético-legais relativas ao uso da informação;

d) Zelar pelo sigilo das informações pessoais contidas no Cadastro Único.

## **II- No que se refere à Gestão dos Benefícios:**

a) Avaliar, periodicamente, a relação de beneficiários do Programa Bolsa Família;

b) Solicitar, mediante justificativa, ao gestor municipal, o bloqueio ou o cancelamento de benefícios referentes às famílias dos beneficiários que não atendam aos critérios de elegibilidade do Programa;

c) Acompanhar os atos de gestão de benefícios do Programa Bolsa Família e dos programas remanescentes realizados pelo gestor municipal.

## **III - No que se refere ao Acompanhamento das Condicionalidades:**

a) Acompanhar a oferta por parte dos governos locais dos serviços públicos necessários para o cumprimento das condicionalidades pelas famílias beneficiárias;

b) Articular-se com os conselhos setoriais, saúde e educação, existentes no município para a garantia da oferta dos serviços para o cumprimento das condicionalidades;

c) Conhecer a lista dos beneficiários que não cumpriram as condicionalidades, periodicamente atualizada, sem prejuízo das implicações ético-legais relativas ao uso da informação;



d) Acompanhar e analisar o resultado e as repercussões do acompanhamento do cumprimento de condicionalidades no município;

e) Contribuir para o aperfeiçoamento da rede de proteção social, estimulando o Poder Público a acompanhar as famílias com dificuldades no cumprimento das condicionalidades.

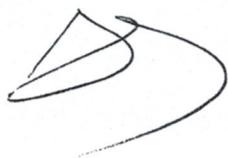
**IV - No que se refere aos Programas Complementares, acompanhar e estimular a integração e a oferta de políticas públicas que favoreçam a emancipação das famílias beneficiárias do PBF, em especial das famílias em situação de descumprimento das condicionalidades, e que sejam articuladas entre os conselhos setoriais existentes no município, os entes federados e a sociedade civil.**

**V - No que se refere à Fiscalização, Monitoramento e Avaliação do Programa Bolsa Família:**

a) Acompanhar, avaliar e subsidiar a fiscalização e o monitoramento da gestão do Programa e dos seguintes processos:

1. de cadastramento;
2. de seleção dos beneficiários;
3. de concessão e manutenção dos benefícios;
4. da oferta de serviços necessários para o cumprimento das condicionalidades pelas famílias beneficiárias do Programa;
5. de cumprimento das condicionalidades pelas famílias beneficiárias;
6. de articulação de ações complementares para os beneficiários do Programa.

b) Exercer o controle social articulado com os fluxos, procedimentos, instrumentos e metodologias de fiscalização dos órgãos de controle estatais;



c) Comunicar às instituições integrantes da Rede Pública de Fiscalização do Programa Bolsa Família (Ministérios Públicos Estaduais e Federal, Controladoria Geral da União e Tribunal de Contas da União) e à Secretaria Nacional de Renda de Cidadania do Ministério do Desenvolvimento Social a existência de eventual irregularidade no que se refere à gestão e execução local do Programa Bolsa Família; e

d) Contribuir para a realização de avaliações e diagnósticos que permitam aferir a eficácia, efetividade e eficiência do Programa Bolsa Família.

**VI - No que se refere à participação social:**

- a) Estimular a participação comunitária no acompanhamento da execução do PBF, em seu respectivo âmbito administrativo; e
- b) Contribuir para a formulação e disseminação de estratégias de informação à sociedade sobre o Programa.

**VII - No que se refere à Capacitação:**

- a) Identificar as necessidades de capacitação de seus membros;
- b) Auxiliar os Governos Federal, estadual e municipal no desenvolvimento de processos de capacitação dos conselheiros das Instâncias de Controle Social e dos gestores municipais do PBF.

§ 2º A modificação das competências impostas à ICS Municipal, mesmo quando decorrente de deliberação da própria ICS, estará condicionada às prescrições das normas que disciplinam o Programa Bolsa Família e o Cadastro Único



VIII- O Conselho Municipal de Assistência Social nomeará uma comissão permanente de Controle Social do Programa Bolsa Família, respeitando a paridade entre governo e sociedade civil.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação

Major Vieira, 08 de novembro de 2017

A handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping loops and strokes, positioned above a horizontal line.

Hélio Schroeder

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social